



## Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

## LEI Nº 3.409, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

**Dispõe sobre a denominação da Avenida 2 do Parque Bella Ville.**

(Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Avenida 2 do Parque Bella Ville passa a ser denominada "Avenida Marcos Matiusi Cúrcio de Souza".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Hortolândia, 26 de outubro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 3.410, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

**Dispõe sobre as denominações das Ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville.**

(Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam denominadas as Ruas 04 e 05 do Parque Bella Ville da seguinte forma:

I - a Rua 04 passa a ser denominada **Rua Maria José Cândido Gomes da Silva**;

II - a Rua 05 passa a ser denominada **Rua Manoel Messias Barbosa**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de outubro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 3.411, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

**Institui o Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação e dá outras providências.**

(Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira e outros)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Hortolândia, no dia 18 de maio de cada ano, o Dia Municipal do Compromisso com a Criança o Adolescente e a Educação.

**Art. 2º vetado**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Hortolândia, 26 de outubro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 3.412, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

**Introduz alterações na Lei nº 2.619, de 7 de outubro de 2011, que proíbe reparação de veículos na via pública.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 2.619, de 7 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4º** O veículo recolhido que não for reclamado ou retirado do pátio por seu proprietário no prazo estabelecido por lei, contados da data do recolhimento, será levado a hasta nos termos da Lei Federal nº 13.160/2015." (NR)  
(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de outubro de 2017

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 3.413, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

**Introduz alteração na Lei nº 2.628, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a remoção e apreensão de**

**veículos ou sucata de veículos abandonados nas vias abertas à circulação.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do artigo 3º da Lei nº 2.628, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 3º** (...)

(...)

§2º O veículo recolhido nos termos do *caput* que não for reclamado ou retirado do pátio por seu proprietário no prazo estabelecido por lei, a contar da data da efetiva aplicação da penalidade será levado a hasta pública nos termos da Lei Federal nº 13.160/2015." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de outubro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 3.414, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Hortolândia e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE HORTOLÂNDIA, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Hortolândia, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outro que venha substituí-lo.

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O COMTUR será composto por (12) doze membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, representados por:

I - Sociedade Civil:

- Agentes de Viagens;
- Estabelecimentos de Alimentação,
- Estabelecimentos Hoteleiros ou de Hospedagem,
- Promotoras de Eventos;
- ACIAH - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Hortolândia;